Documento Assinado Digitalmente por: ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0d24c10-17b0-4c03-9fb6-327c4fb30e19

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 008/2024

Ementa: Dispõe sobre a nomeação e regulamentação dos membros da Comissão de Licitação; e Assessoria Jurídica do Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal do Município de Xexéu.

A Câmara Municipal do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamentou as licitações públicas e os contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação e as atividades relacionadas à Comissão de Licitação e equipe de apoio;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear para compor a **Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Município de Xexéu**, para o Exercício 2024, os servidores abaixo descritos:
Presidente: Ludmilla Karoliny da Silva Freitas, Portadora do RG Nº 9.540.952 SDS/PE e CPF Nº 119.704.194-07
Secretário: Vera Lucia de Melo Arruda, Portadora do RG N° 4.771.425 e CPF N° 818.507.194-20
Membro: Maria de Fatima da Silva, Portadora do RG N° 4.704.338 e CPF N° 891.077.484-34

Art. 2.º - Nomear para exercer o cargo de **Assessor Jurídico de Licitação e Contratos,** a DR. Renato Cicalese Beviláqua, inscrito na OAB/PE sob o nº 44.064, e inscrito no CPF Nº 096.497.814-80.

Documento Assinado Digitalmente por: ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0d24c10-17b0-4c03-9fb6-327c4fb30e19

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 3.º - Além das nomeações acima, esta Portaria tem por escopo regulamentar as atividades relacionadas a:

I - Comissão Permanente de Licitação;
II - Assessoria Jurídica de Licitação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º - Constituem atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

I - Subscrever o edital de licitação, após análise da Assessoria Jurídica;
II - Receber e julgar as impugnações ao edital;
III - Abrir a sessão pública;
IV - Receber os envelopes da documentação e das propostas de preços;
V - Analisar os documentos na fase de habilitação e, se houver, na pré-qualificação;
VI - Receber e julgar os recursos relativos à pré-qualificação e habilitação;
VII - Analisar as propostas de preços apresentadas, inclusive utilizando-se de diligências;
VIII - Classificar as propostas;
IX - Receber e julgar os recursos relativos à fase de julgamento de propostas;
X - Subir os autos à autoridade superior nos casos de improvimento de impugnação ao edital e de recurso;
XI - Elaborar e subscrever atas circunstanciadas das sessões de habilitação e de julgamento de propostas;
XII - Encaminhar os autos à autoridade superior para homologação adjudicação e contratação.

§ 1.º - Compete ao Presidente da Comissão coordenar os trabalhos sem, contudo, subsistir qualquer hierarquia em relação aos demais membros.
§ 2.º - Além das atribuições previstas no *caput* deste artigo, outras poderão ser exercidas pela Comissão, sempre com vistas à eficácia e eficiência do procedimento licitatório.

CAPÍTULO III
DA ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÃO
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Constituem atribuições da Assessoria Jurídica de Licitação:

I - Analisar e aprovar minutas de edital e contratos;
II - Auxiliar e/ou elaborar justificativa de dispensa e inexigibilidade de Licitação;
III - Emitir parecer prévio em impugnação ao edital e recursos administrativos, quando solicitado;
IV - Emitir parecer em casos de revogação e anulação de licitação;
V - Emitir parecer em casos de rescisão contratual;
VI - Emitir parecer na formalização de termos aditivos e apostilamentos;
VII - Emitir parecer em pedidos de revisão ou reajustes contratuais;

Documento Assinado Digitalmente por: ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0d24c10-17b0-4c03-9fb6-327c4fb30e19

VIII - Emitir parecer na aplicação de penalidades administrativas, exceto quando se tratar de multa moratória, na qual o próprio responsável pelo pagamento quantificará o valor e deduzirá da garantia ou dos créditos que a contratada possuir, tudo em conformidade com as informações prestadas pela comissão ou pessoa responsável pelo recebimento do objeto;
IX - Auxiliar nas respostas aos questionamentos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização;
X - Auxiliar nas respostas em sede de mandado de segurança ou outras demandas judiciais pertinentes;
XI - Opinar, sempre que solicitado, nos casos de pedidos administrativos interpostos por licitantes ou contratados;
§ 1º - Além das atribuições elencadas nos incisos deste artigo, outras questões consideradas controvertidas poderão ser submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica de Licitações.
§ 2º - A relação de subordinação do Assessor Jurídico ao Presidente da Câmara, não impede a independência da Assessoria na realização de suas atividades, vigorando o princípio do livre convencimento nas questões jurídicas a ela submetidas.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Xexéu/PE, 08 de maio de 2024.

ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA:06653851451
Assinado de forma digital por ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA:06653851451

ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal